



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1757/92 =

"Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Pinheiro, nesta cidade de Manhuaçu"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) — Fica denominada de RUA HEITOR PINHEIRO, a rua que inicia-se na rua Aparício Caldeira e termina na mata perto do loteamento Esperança;

DE RUA CLOVIS DORNELAS, a rua 03 que inicia-se na rua 02 e termina no começo da rua 04;

DE RUA OSWALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA, a rua que inicia-se no final da rua Andreza Filgueiras e termina na Avenida Leticia Vargas Pinheiro;

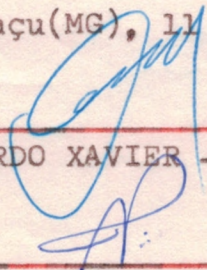
DE AVENIDA LETICIA VARGAS PINHEIRO, a rua que inicia-se no final da rua Aparício Caldeira e termina na divisa dos terrenos de propriedade do Sr. Lauro Homem de Faria;

DE RUA SORENCY CAMPOS PRATA, a rua 04, que inicia-se no final da rua 03 e termina no Barranco próximo à rua 02;

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 11 de agosto de 1.992



EDUARDO XAVIER — PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO — SEC. DA ADMINISTRAÇÃO